



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel.: (27) 37251103 – (27) 37251706

LIDO EM PLENARIO

JUNTE-SE AO PROCESSO

GABINETE DO PREFEITO

Em 10 / 07 / 2023

OF. Nº. 678/2023 - PMI/GP



Presidente

Itaguacu (ES), 07 de julho de 2023.

A Sua Excelência
O Senhor
ODÉLIO APARECIDO PAULISTA
Presidente da Câmara Municipal
Itaguacu (ES)

Senhor Presidente,

Encaminho Lei nº 1.902/2023 que ***“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU-ES, NOS TERMOS DO ART. 29, VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO”***, sancionada em 06 de Julho de 2023.

Atenciosamente,


UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103

LEI Nº. 1.902/2023.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU-ES, NOS TERMOS DO ART. 29, VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Itaguacu, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores, nos termos do art. 29, VI, da Constituição Federal, como preceito de reprodução obrigatória conforme segue o art. 34, XXXIII da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O subsídio mensal dos Vereadores será fixado na proporção de 25% do subsídio do Deputado Estadual do Estado do Espírito Santo, e o subsídio do Presidente da Câmara será acrescido em R\$ 1.000,00 (mil reais), em razão das suas atribuições.

Parágrafo único. É condição para o pagamento do subsídio mensal a observância dos critérios e limites impostos pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Espírito Santo e pela Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Os subsídios fixados nos termos desta lei serão revistos anualmente, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, juntamente a remuneração dos servidores públicos do Município de Itaguacu, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 4º - Os agentes políticos de que trata esta lei tem o direito à percepção do décimo terceiro salário/subsídio a mais que o valor do subsídio correspondente, nos termos das normas constitucionais e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Art. 5º - Os recursos necessários à execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária anual e suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguacu-ES, 06 de julho de 2023.


UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Publicada em 06/07/2023


LUÍS AMÉRICO COSER
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 10.770/2023